



MPV 571

EMENDA Nº 1/2011

00029

Suprime-se o inciso XXV do artigo 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposição da medida provisória não estabelece critérios técnicos, no conceito de área abandonada, de forma a igualar outras que não estariam contempladas e que fatos agronômicos como safras frustradas por secas e chuvas excessivas, ou seja, elementos fora do controle do produtor rural.

Área abandonada, como é o caso objetivo do dispositivo de aplicação, já está até mesmo em fase de regeneração, então não há motivo objetivo para se abrir outra área se essa já foi tocada e passível de uso alternativo do solo. Mas estender às demais áreas e situações vinculadas a mercado, escala, meteorologia etc... é criar vasto repertório subjetivo de hipóteses, cujo motivo que se vislumbra será sempre o desvio de finalidade, o que mostra como certa a recomendação de supressão dessa inovação da medida provisória.

Sala de reuniões, 01 de junho de 2012

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO

